

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Nicola Demarchi, 2.000, Bairro Demarchi, CEP 09820-655, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.351.144/0001-18, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo-assinados, doravante designada simplesmente "**TEGMA**"; e, de outro lado,

(2) COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE VEÍCULOS E DE CARGAS EM GERAL - CTV, sociedade cooperativa, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Marco Polo, 300, Bairro Batistini, CEP 09844-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.956.679/0001-25, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo-assinados, doravante designada simplesmente "**CTV**";

(3) os sócios da CTV qualificados nos **Anexos IA e IB** ("**Associados CTV**");

(4) a totalidade das pessoas designadas pelos Associados CTV para serem sócias da NORTEV, qualificadas no **Anexo II**, e que, em conjunto com os Associados CTV qualificados no **Anexo IA**, são doravante designados "**Sócios Nortev**";

(5) NORTEV TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Marco Polo, 300, sala 1, Bairro Batistini, CEP 09844-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.481.810/0001-81, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes abaixo-assinados, doravante designada simplesmente "**NORTEV**",

(TEGMA, CTV, Associados CTV, Sócios Nortev e NORTEV doravante designados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**"),

CONSIDERANDO QUE

(A) a CTV tem por objetivo, com base na cooperação recíproca a que se obriga a totalidade de seus sócios, qualificados nos **Anexos IA, IB e IC** ("**Cooperados**"), nos termos de seu Estatuto Social, promover serviços de transporte rodoviário de veículos zero-quilômetro, de seus componentes e de cargas secas em geral, concentrando suas atividades no transporte de veículos para as Regiões Centro Oeste e Norte, coordenando a operação pelos Cooperados das rotas especificadas no **Anexo III** a este Instrumento ("**Rotas CTV**");

(B) a CTV detém um complexo de ativos e direitos necessários para coordenar a operação das Rotas CTV e mantém (i) com a Volkswagen, a Toyota e a General Motors contratos de prestação de serviços de transporte, formalizados por escrito, e (ii) com a Ford e a Peugeot/Citroën contratos verbais para a prestação de serviços de transporte (Volkswagen, Toyota, General Motors, Ford e Peugeot/Citroën em conjunto designadas "**Montadoras**") nas Rotas CTV para as concessionárias listadas no **Anexo IV** ("**Negócio CTV**");

(C) a TEGMA é prestadora de serviços de logística para a cadeia de suprimento e distribuição da indústria automotiva, entre outros setores, e tem a intenção de expandir suas atividades nas Regiões Centro Oeste e Norte; e

(D) em 11.8.2008, as Partes celebraram Contrato de Aquisição de Negócio e Outras Avenças, por meio do qual se comprometeram a promover a alienação à TEGMA do Negócio CTV, conforme definição contida em referido contrato, através da implementação de uma série de operações;

(E) desde a celebração do mesmo contrato, as Partes renegociaram alguns de seus termos e condições;

(F) em razão da ausência de autorização judicial para participação dos Espólios dos Srs. Juracy Barbosa e José Teles de Andrade, associados à CTV, na operação objeto do Contrato de Aquisição de Negócio e Outras Avenças, alguns de seus dispositivos devem ser alterados,

RESOLVEM as Partes celebrar este Primeiro Aditivo ao Contrato de Aquisição de Negócio e Outras Avenças ("**Contrato**"), a fim de que, em sua íntegra, passe, a partir desta data, a se reger pelas seguintes cláusulas e condições, que as Partes mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente Contrato, os termos e expressões em negrito, entre parênteses e entre aspas possuem os significados abaixo especificados. A menos que o contexto não permita tal interpretação, o singular incluirá o plural e vice-versa.

"**Aprovação**" tem o significado atribuído na Cláusula 12.1.

"**Aquisição da Nortev**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1(ii).

"**Associados CTV**" significa os sócios da CTV qualificados nos **Anexos IA e IB**.

"**Ativos CTV**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1(i)

"**Auditoria**" tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.

"**CADE**" significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

"**CCBC**" significa o Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

"**CNPJ/MF**" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"**Coligada**" significa, em relação a qualquer das Partes, qualquer pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum de tal Parte e qualquer pessoa jurídica na qual qualquer das Partes detenha participação, direta ou indiretamente. Considerar-se-á que uma Parte controla uma pessoa se tal Parte possuir, direta ou indiretamente, o direito e o poder de eleger a maioria dos membros da administração dessa pessoa, seja através da propriedade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra forma. Em qualquer das hipóteses acima, considerar-se-á incluído no conceito de controle aquele exercido por meio de acordos de acionistas, acordos de investimento, acordos administrativos, acordos de gestão ou acordos operacionais.

"**Condições Precedentes**" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.

"**Contingências CTV**" significa todos e quaisquer pleitos, ações, administrativas e/ou judiciais, e procedimentos arbitrais relativos a débitos, responsabilidades ou obrigações de qualquer natureza (incluindo, mas não limitadas a, societária, contratual, comercial, administrativa, tributária, cível, trabalhista, previdenciária e/ou ambiental) relacionados à CTV e/ou ao Negócio CTV, resultantes de fatos, eventos, atos ou omissões ocorridos ou originados até a Data do Fechamento (inclusive), quer tenham ou não sido revelados pela CTV, que tenham se materializado até a Data do Fechamento ou que venham a se materializar após a Data do Fechamento.

"**Contrato**" significa o Contrato de Aquisição de Negócio e Outras Avenças celebrado entre as Partes em 11.8.2008 e aditado em 30.8.2008, juntamente com seus Anexos.

"**Contrato de Transferência dos Ativos CTV**" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iv).

"**Cooperados**" significam todos os sócios da CTV, qualificados nos **Anexos IA, IB e IC** deste Contrato.

"**CTV**" significa a COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE VEÍCULOS E DE CARGAS EM GERAL - CTV, qualificada no item (2) do preâmbulo deste Contrato.

"**Data de Fechamento**" tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.

"**Fechamento**" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.

"**IBGE**" significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"**Informação Confidencial**" tem o significado atribuído na Cláusula 14.1.

"**IPCA**" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

"**Lista de Auditoria**" tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.

"**Montadoras**" tem o significado atribuído no CONSIDERANDO B.

"**Negócio CTV**" tem o significado atribuído no CONSIDERANDO B.

"**NORTEV**" significa a NORTEV TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA., qualificada no item (5) do preâmbulo deste Contrato.

"**Operação**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.

"**Parte**" significa a TEGMA, a CTV, os Associados CTV, os Sócios Nortev e a NORTEV, individual e indistintamente, e "**Partes**" significa a TEGMA, a CTV, os Associados CTV, os Sócios Nortev e a NORTEV conjuntamente.

"**Partes Relacionadas**" tem o significado atribuído na Cláusula 14.1.

"**Perda**" significa toda e qualquer obrigação, perda, dano, prejuízo, custo, desembolso e/ou despesa incluindo, mas não se limitando a, depósitos judiciais, taxas / custas judiciais, honorários e despesas de advogados, contadores e peritos, ônus de sucumbência e taxas / custos administrativos.

"**Preço das Quotas Nortev**" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.

"**Preço dos Ativos CTV**" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.

"**Quotas Nortev**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1(ii).

"**Rotas CTV**" tem o significado atribuído no CONSIDERANDO A.

"**SDE**" significa Secretaria de Direito Econômico.

"**Sócios Nortev**" significa a totalidade das pessoas designadas pelos Associados CTV para serem sócios da NORTEV, qualificadas no Anexo II, em conjunto com os Associados CTV qualificados no Anexo I A.

"**TEGMA**" significa a TEGMA GESTÃO DE LOGÍSTICA S.A., qualificada no item (1) do preâmbulo deste Contrato.

"**Transferência dos Ativos CTV**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1(i).

"**Valor da Garantia**" tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.

"**Valor de Ajuste**" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.1.

1.2. Os títulos das seções empregados no presente Contrato são inseridos apenas para fins de referência e conveniência, não sendo parte deste Contrato e não influenciando, tampouco devendo ser levados em consideração, na interpretação do presente Contrato.

1.3. Os Anexos a este Contrato o integram para todos os fins e efeitos de direito.

2. AQUISIÇÃO DO NEGÓCIO CTV

2.1. Pelo presente Contrato, a TEGMA se obriga a adquirir o Negócio CTV e os Associados CTV, os Sócios Nortev e a CTV se obrigam a alienar à TEGMA o Negócio CTV ("**Operação**"), desde que verificadas as condições previstas na Cláusula 7, como segue:

(i) a CTV cederá e transferirá à NORTEV e a NORTEV adquirirá da CTV os ativos, móveis e imóveis, direitos, contratos e acordos da CTV que, na forma da Cláusula 3.1(ii), se determinar que são necessários para que a NORTEV passe a deter e operar o Negócio CTV ("**Ativos CTV**") ("**Transferência dos Ativos CTV**"); e

(ii) a TEGMA adquirirá a totalidade das quotas representativas do capital social da NORTEV, distribuídas entre os Sócios Nortev na forma do Anexo 2.1(ii) ("**Quotas Nortev**"), e os Sócios Nortev cederão e transferirão à TEGMA as Quotas Nortev ("**Aquisição da Nortev**").

3. TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS CTV

3.1. A fim de implementar a Transferência dos Ativos CTV, as Partes acordam que:

(i) os Sócios Nortev deverão ter subscrito as participações no capital social da NORTEV estabelecidas no Anexo 2.1(ii) a este Contrato;

(ii) os Ativos CTV compreenderão: (a) todos os contratos de prestação de serviços de transporte, escritos e verbais, mantidos entre a CTV e as Montadoras; e (b) os cavalos, as carretas e demais veículos e ativos da CTV listados no Anexo 3.1(ii);

(iii) uma vez definidos os Ativos CTV, TEGMA e CTV acordarão o preço de aquisição dos Ativos CTV;

(iv) subsequentemente, a CTV e a NORTEV deverão celebrar Contrato de Cessão e Transferência de Ativos e Direitos e Outras Avenças nos termos da minuta que constitui o **Anexo 3.1(iv)** a este Contrato ("**Contrato de Transferência dos Ativos CTV**"), por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições da Transferência dos Ativos CTV;

(v) CTV e a NORTEV deverão providenciar a efetiva transferência dos Ativos CTV para a NORTEV, na forma prevista na legislação aplicável, na(s) data(s) que vier(em) a ser acordada(s) entre as Partes;

(vi) durante o prazo de 2 (dois) meses contado a partir da Data de Fechamento, TEGMA e CTV negociarão em boa fé a aquisição, a valor de mercado, nas condições previstas no Contrato de Transferência dos Ativos CTV, dos imóveis de propriedade da CTV listados no **Anexo 3.1(vi)**; durante referido período a CTV dará referidos imóveis à NORTEV em comodato, assegurando à NORTEV exclusividade na aquisição;

(vii) aqueles dentre referidos imóveis que não forem adquiridos pela NORTEV deverão, a exclusivo critério da TEGMA, ser locados pela CTV à NORTEV, a valor de mercado, nas condições previstas no Contrato de Transferência dos Ativos CTV;

(viii) o(s) contrato(s) de locação firmados entre a CTV e a NORTEV deverão incluir, entre outras condições, direito de preferência da NORTEV na hipótese de proposta de terceiro para aquisição do imóvel em questão, e opção de compra pela NORTEV por preço e nas condições previstas no Contrato de Transferência dos Ativos CTV;

(ix) a CTV também assegurará à NORTEV direito de preferência na hipótese de proposta de terceiro para aquisição dos imóveis listados no **Anexo 3.1(ix)** e opção de compra por preço e nas condições previstas no Contrato de Transferência de Ativos CTV;

(x) a TEGMA e a CTV definirão de comum acordo os empregados da CTV que serão demitidos, mediante pagamento pela CTV de todas as verbas rescisórias devidas, e admitidos pela NORTEV na Data de Fechamento, preservando-se a plena operacionalidade do Negócio CTV pela Norteve; e

(xi) a TEGMA deverá aportar na NORTEV os recursos necessários para o pagamento do Preço dos Ativos CTV.

3.2. Em contrapartida à Transferência dos Ativos CTV, a NORTEV pagará à CTV ("Preço dos Ativos CTV**"):**

(i) na Data do Fechamento, observado o disposto na Cláusula 5.2, 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado dos móveis que, na forma da Cláusula 3.1(ii), comporão os Ativos CTV, valor esse a ser acordado entre TEGMA e CTV; e

(ii) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a primeira delas vencível 30 (trinta) dias após a Data do Fechamento, os 50% (cinquenta por

cento) remanescentes do Preço dos Ativos CTV, saldo esse devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA no período.

3.2.1. Todas e quaisquer parcelas do Preço dos Ativos CTV serão pagas, pela NORTEV à CTV, mediante transferência eletrônica disponível - TED na conta bancária de titularidade da CTV a ser indicada pela CTV à NORTEV na forma da Cláusula 13 abaixo.

3.2.2. As Partes, de mútuo e comum acordo, ajustam que a devida e eficaz transferência à NORTEV dos Ativos CTV, constituirá condição suspensiva para o pagamento do Preço dos Ativos CTV pela NORTEV à CTV.

3.2.3. Mediante o recebimento integral do Preço dos Ativos CTV, a CTV outorgará à NORTEV, seus administradores, diretores, sócios, agentes, procuradores, empregados e Coligadas, a mais ampla, completa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao pagamento do Preço dos Ativos CTV, nada mais havendo a receber ou reclamar da NORTEV em relação à transferência dos Ativos CTV, a qualquer tempo e título.

3.2.4. Quaisquer impostos, encargos e/ou taxas, atuais ou futuros, que sejam ou venham a ser devidos/exigidos em decorrência da compra e venda dos Ativos CTV, independentemente de sua natureza, serão de responsabilidade única e exclusiva da CTV, desde que por determinação legal sejam de responsabilidade da CTV, exceção feita ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - **ITBI**, bem como taxas e demais custos de registro relacionados à transferência para a NORTEV dos imóveis que integrem os Ativos CTV, que serão arcados pela NORTEV.

3.2.5. As Partes acordam que o Preço dos Ativos CTV, bem como o preço de aquisição dos imóveis da CTV eventualmente adquiridos pela NORTEV, estarão sujeitos a retenção pela NORTEV na forma da Cláusula 5.2.

4. AQUISIÇÃO DA NORTEV

4.1. Uma vez implementada a Transferência dos Ativos CTV, na forma prevista na Cláusula 3, e formalizada a transferência dos Ativos CTV à NORTEV de maneira que a NORTEV passe a ser a única proprietária e detentora da posse legítima, pacífica e incontestável do Negócio CTV, os Sócios Nortev deverão alienar as Quotas Nortev à TEGMA e a TEGMA deverá adquirir as Quotas Nortev dos Sócios Nortev ("**Fechamento**").

4.1.1. As Quotas Nortev deverão ser cedidas e transferidas à TEGMA com todos os correspondentes direitos e obrigações, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

4.2. Em contrapartida à Aquisição da Nortev, a TEGMA pagará o montante total de R\$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de Reais), distribuído entre os Sócios Nortev na proporção de suas participações no capital social da NORTEV, conforme detalhado no Anexo 4.2 ("**Preço das Quotas Nortev**"), como segue:

(i) 60% (sessenta por cento) do Preço das Quotas Nortev será pago aos Sócios Nortev na Data de Fechamento; e

(ii) os 40% (quarenta por cento) restantes serão pagos aos Sócios Nortev em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a primeira delas vencível 30 (trinta) dias após a Data do Fechamento.

4.2.1. Caso, a partir da Data de Fechamento, o IPCA mensal exceda inflação anualizada de 10% (dez por cento), as parcelas do Preço das Quotas Nortev referidas na Cláusula 4.2(ii) acima serão acrescidas de valor de ajuste ("**Valor de Ajuste**") calculado conforme fórmula abaixo:

Valor de Ajuste=Valor da Parcela X Fator de Ajuste

$$\text{Fator de Ajuste} = \left(\frac{\sum_{Dn} \text{IPCA} - \sum_{D0} \text{IPCA}_{mg}}{\sum_{D0} \text{IPCA}_{mg}} \right)$$

D0=Data de Fechamento

Dn=Data de pagamento das parcelas vincendas

IPCA_{mg}=IPCA mensal do gatilho que, nos termos deste Contrato, é 0,797414%

4.2.2. Todas e quaisquer parcelas do Preço das Quotas Nortev serão pagas pela TEGMA aos Sócios Nortev mediante transferência eletrônica disponível - TED nas contas bancárias de titularidade dos Sócios Nortev indicadas nos **Anexo 4.2**.

4.2.3. Mediante o recebimento integral do Preço das Quotas Nortev, os Sócios Nortev outorgarão à TEGMA, seus administradores, diretores, sócios, agentes, procuradores, empregados e Coligadas, a mais ampla, completa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao pagamento do Preço das Quotas Nortev, nada mais havendo a receber ou reclamar da NORTEV em relação à transferência das Quotas Nortev, a qualquer tempo e título.

4.2.4. Quaisquer impostos, encargos e/ou taxas, atuais ou futuros, que sejam ou venham a ser devidos/exigidos em decorrência da cessão e transferência das Quotas Nortev, independentemente de sua natureza, serão de responsabilidade única e exclusiva dos Sócios Nortev.

4.2.5. Fica convencionado que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas do Preço das Quotas Nortev acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) mais a devida atualização monetária, "pro-rata-die", pelo IPCA, sem prejuízo das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis visando o recebimento de tais parcelas em atraso.

4.2.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.5, o atraso de 3 (três) ou mais parcelas, consecutivas ou não, acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas vencidas ou vincendas acrescido de multa de 10% (dez por cento) mais a devida atualização monetária, "pro-rata-die", pelo IPCA, sem prejuízo das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis visando o recebimento de tais parcelas em atraso.

5. RESPONSABILIDADES CTV

5.1. Nos termos do Contrato de Transferência dos Ativos CTV, a CTV deverá ser responsável e deverá indenizar e manter a NORTEV e suas Coligadas indenizadas relativamente a qualquer Perda incorrida pela NORTEV e/ou por suas Coligadas, em decorrência de ou relacionada com: (i) qualquer Contingência CTV; (ii) a inexistência ou inverdade de qualquer declaração ou garantia prestada pela CTV no Contrato de Transferência dos Ativos CTV; (iii)

o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela CTV, pelos Cooperados e/ou pelos Sócios Nortev no Contrato de Transferência dos Ativos CTV, independentemente de conhecimento prévio por qualquer das Partes.

5.2. A fim de garantir indenização à TEGMA, nos termos da Cláusula 5.1 acima, a NORTEV, nos termos do Contrato de Transferência dos Ativos CTV, reterá do Preço dos Ativos CTV valor correspondente a R\$ 8.126.000,00 (oito milhões, cento e vinte e seis mil Reais) ("**Valor da Garantia**").

5.3. Caso o Preço dos Ativos CTV seja inferior ao Valor da Garantia, a CTV deverá, também nos termos do Contrato de Transferência dos Ativos CTV, oferecer hipoteca de seus imóveis ou depositar em conta garantia o valor necessário para perfazer o Valor da Garantia.

5.4. Ainda, a CTV e os Associados CTV comprometem-se a manter a CTV em funcionamento pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados da Data de Fechamento, a fim de garantir o cumprimento da obrigação de indenização prevista na Cláusula 5.1, observadas as restrições da Cláusula 15 deste Contrato.

6. AUDITORIA

6.1. Entre a data deste Contrato e a Data de Fechamento, a CTV, os Cooperados e os Sócios Nortev deverão fornecer à TEGMA, a seus assessores e consultores os documentos, informações e dados listados no Anexo 6.1 ("**Lista de Auditoria**"), para que a TEGMA realize auditoria da CTV que incluirá aspectos financeiros, patrimoniais, contábeis, operacionais, comerciais, legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais ("**Auditoria**").

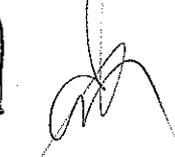
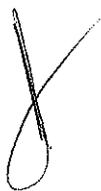
6.2. A CTV organizará *Data Room* contendo os documentos, informações e dados solicitados na Lista de Auditoria.

6.3. A CTV e os Associados CTV concordam que a TEGMA, seus assessores e consultores poderão solicitar informações e documentos adicionais durante o curso da Auditoria, bem como entrevistar administradores, funcionários, assessores e consultores da CTV que possam prestar esclarecimentos à TEGMA, seus assessores e consultores. A CTV e os Associados CTV se comprometem a colaborar com a TEGMA, seus assessores e consultores e a garantir livre acesso ao *Data Room* em horários a serem definidos em conjunto pela CTV e a TEGMA, disponibilizando prontamente à TEGMA todos os documentos e informações adicionais solicitados no curso da Auditoria.

6.4. A Auditoria deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de organização do *Data Room*, nos termos da Cláusula 6.2 acima, desde que todos os documentos e informações necessários à Auditoria hajam sido tempestivamente disponibilizados.

7. CONDIÇÕES PRECEDENTES

7.1. O Fechamento está sujeito ao cumprimento das seguintes condições precedentes pelas Partes em ou até a Data do Fechamento ("**Condições Precedentes**"): 13



7.1.1. Declarações e Garantias. Na Data do Fechamento, as declarações e garantias das Partes contidas no presente Contrato e no Contrato de Transferência dos Ativos CTV deverão ser verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos.

7.1.2. Auditoria. A extensão da Auditoria e os valores, riscos e natureza das Contingências CTV identificadas na Auditoria deverão ser considerados aceitáveis pela TEGMA, a seu exclusivo critério.

7.1.3. Autorização das Montadoras. A TEGMA deverá ter obtido autorizações expressas e por escrito das Montadoras para transferência, para a NORTEV, de todos os contratos de prestação de serviços e acordos verbais que integram o Negócio CTV.

7.1.4. Transferência dos Ativos CTV para a NORTEV. Todos os Ativos CTV deverão ter sido transferidos pela CTV para a NORTEV nos termos do Contrato de Transferência dos Ativos CTV.

7.1.5. Aprovação do Conselho da TEGMA. Os termos e condições deste Contrato e do Contrato de Transferência dos Ativos CTV, bem como a consumação da Operação deverão ter sido devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da TEGMA.

7.1.6. Aprovação da totalidade dos Cooperados. A consumação da Operação, nos termos deste Contrato e do Contrato de Transferência dos Ativos CTV, deverá ter sido ratificada pela totalidade dos Cooperados mediante assinatura de termo escrito.

7.1.7. Participação dos Cooperados. A totalidade dos Cooperados e dos Sócios Nortev deverá consumir a Operação nos termos deste Contrato e do Contrato de Transferência dos Ativos CTV.

7.1.8. Obrigações. Constatação do cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato e no Contrato de Transferência dos Ativos CTV.

7.2. As Partes poderão, a seu exclusivo critério, renunciar a qualquer das Condições Precedentes a serem cumpridas pela outra Parte, ficando reservado apenas à TEGMA o direito de exigir o cumprimento das Condições Precedentes de que tratam as Cláusulas 7.1.6 e 7.1.7.

8. FECHAMENTO

8.1. O Fechamento deverá ocorrer até 1º.9.2008 ou em outra data acordada pelas Partes por escrito ("**Data de Fechamento**").

8.2. Observadas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 7 deste Contrato, na Data do Fechamento:

(i) a CTV, os Cooperados e os Sócios Nortev entregarão à TEGMA:

(a) cópia dos documentos que demonstrem os poderes dos representantes da CTV, dos Cooperados e dos Sócios Nortev para celebrar este Contrato e consumir as transações nele contempladas; e

(b) cópia da Ata de Assembléia Geral da CTV realizada em 21.7.2008 devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(ii) a NORTEV, observado o disposto na Cláusula 5.2, pagará o Preço dos Ativos CTV, nos termos do Contrato de Transferência dos Ativos CTV, e a TEGMA pagará o Preço das Quotas CTV, nos termos da Cláusula 4.2.

(iii) os Sócios Nortev e a TEGMA celebrarão Instrumento de Cessão e Transferência de Quotas e Alteração do Contrato Social da NORTEV refletindo a Aquisição da Nortev;

(iv) a CTV, os Cooperados e os Sócios Nortev deverão apresentar à TEGMA (a) carta de renúncia dos Srs. José Vicente Bonetti, Antonio de Oliveira, Carlos Armando Garcia, Fábio Donizeti Sampaio e Cassio Somenzari Junior aos seus respectivos cargos de administradores da NORTEV, com validade a partir da Data de Fechamento; e (b) todos os documentos necessários para o arquivamento da Alteração do Contrato Social da NORTEV referida na Cláusula 8.2(iii) perante a Junta Comercial competente.

9. ACORDO COMERCIAL

9.1. A TEGMA, os Associados CTV e a NORTEV acordam, nesta data, com efeitos a partir da Data de Fechamento, que os Cooperados prestarão serviços de transporte nas Rotas CTV, aplicando-se as condições comerciais referidas no **Anexo 9.1** deste Contrato.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias da CTV, dos Associados CTV e dos Sócios Nortev

10.1. A CTV, os Associados CTV e os Sócios Nortev prestam as declarações e garantias abaixo, que garantem ser verdadeiras e corretas, nesta data e na Data de Fechamento.

Existência da CTV e da NORTEV

10.1.1. A CTV e a NORTEV foram devidamente constituídas, são validamente existentes e regulares de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, tendo plenos poderes e autorizações societários para conduzir o Negócio CTV, conforme e na medida em que foram conduzidas até o presente momento, bem como para deter, usar e dispor dos Ativos CTV.

Representação

10.1.2. A CTV, os Associados CTV, os Sócios Nortev e a NORTEV foram devidamente representados no presente Contrato.

Capacidade, legitimidade e autorização

10.1.3. Exceto com relação à aprovação da operação de aquisição do Negócio CTV pelo CADE, nos termos da Cláusula 12 abaixo, a CTV, os Cooperados, os Sócios Nortev e a NORTEV possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações aqui previstas, bem como cumprir com todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, tendo tomado todas as medidas e obtido todas as autorizações de natureza societária, contratual, governamental e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração,

implementar as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas. Nenhum outro ato se faz necessário para autorizar a celebração e o cumprimento do presente Contrato pela CTV, pelos Cooperados, pelos Sócios Nortev ou pela NORTEV.

Efeito vinculante

10.1.4. Este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida e vinculante contra a CTV, os Associados CTV, os Sócios Nortev e a NORTEV, exequível de acordo com os seus termos e condições.

Ausência de Litígio

10.1.5. Não há qualquer litígio em curso ou iminente contra a CTV, os Cooperados, os Sócios Nortev ou a NORTEV que possa de qualquer forma impedir, alterar ou retardar o implemento das operações estabelecidas neste Contrato e, no conhecimento da CTV, dos Cooperados e dos Sócios Nortev, não existem fundamentos para tanto.

Ausência de violação e consentimento

10.1.6. A celebração, a assinatura ou a realização das obrigações assumidas pela CTV, pelos Cooperados, pelos Sócios Nortev e pela NORTEV neste Contrato não irão (i) violar, entrar em conflito, ou resultar em violação ou rescisão, ou dar a qualquer outra parte contratante quaisquer direitos adicionais de compensação, determinar rescisão ou reclamar violação de contrato em que sejam partes ou pelo qual qualquer de suas propriedades ou ativos estejam vinculados, ou a que estejam sujeitos, (ii) violar qualquer sentença ou ordem, administrativa ou judicial, (iii) constituir violação de qualquer lei ou (iv) exigir qualquer consentimento, aprovação, autorização ou aviso a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental ou reguladora.

10.1.7. Não há qualquer restrição legal, judicial, contratual, administrativa ou governamental que impeça ou crie qualquer espécie de restrição ou embaraço à conclusão, por parte da CTV, dos Cooperados, dos Sócios Nortev ou da NORTEV, das operações previstas neste Contrato.

10.1.8. A CTV, os Cooperados pessoas jurídicas e a NORTEV não se encontram em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou liquidação, ou sob ameaça de se encontrar em qualquer desses estados, bem como os Cooperados pessoas físicas e os Sócios Nortev não se encontram em estado de insolvência.

10.1.9. Os Cooperados correspondem à totalidade dos detentores de quotas-partes da CTV e as respectivas quotas-partes correspondem àquelas detalhadas no **Anexo 10.1.9.**

10.1.10. A CTV se obriga a entregar à TEGMA, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir desta data, as declarações, ratificações, procurações e instrumentos listados no **Anexo 10.1.10.**

Declarações e garantias da TEGMA

10.2. A TEGMA presta as declarações e garantias abaixo, que garante serem verdadeiras e corretas, nesta data e na Data de Fechamento.

Existência da TEGMA

10.2.1. A TEGMA foi devidamente constituída, é validamente existente e regular de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, tendo pleno poder e autorização societários para conduzir suas atividades, conforme e na medida em que foram conduzidas até o presente momento, bem como para deter, usar e dispor de seus ativos e propriedades.

Representação

10.2.2. A TEGMA foi devidamente representada no presente Contrato;

Capacidade, legitimidade e autorização

10.2.3. A TEGMA possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações aqui previstas, bem como cumprir com todas as obrigações estabelecidas neste Contrato. Nenhum outro ato societário além da aprovação de que trata a Cláusula 7.1.5 e de ratificação da Operação em Assembléia Geral da TEGMA, se faz necessário para autorizar a celebração e o cumprimento do presente Contrato pela TEGMA.

Efeito vinculante

10.2.4. Este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida e vinculante contra a TEGMA, exequível de acordo com os seus termos e condições.

Ausência de Litígio

10.2.5. Não há qualquer litígio em curso ou iminente contra a TEGMA que possa de qualquer forma impedir, alterar ou retardar o implemento das operações estabelecidas neste Contrato e, no conhecimento da TEGMA, não existem fundamentos para tanto.

Ausência de violação e consentimento

10.2.6. A celebração, a assinatura ou a realização das obrigações assumidas pela TEGMA neste Contrato não irão (i) violar, entrar em conflito, ou resultar em violação ou rescisão, ou dar a qualquer outra parte contratante quaisquer direitos adicionais de compensação, determinar rescisão ou reclamar violação de contrato em que sejam partes ou pelo qual qualquer de suas propriedades ou ativos estejam vinculados, ou a que estejam sujeitos, (ii) violar qualquer sentença ou ordem, administrativa ou judicial, (iii) constituir violação de qualquer lei ou (iv) exigir qualquer consentimento, aprovação, autorização ou aviso a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental ou reguladora, além de Aprovação.

10.2.7. Não há qualquer restrição legal, judicial, contratual, administrativa ou governamental que impeça ou crie qualquer espécie de restrição ou embaraço à conclusão, por parte da TEGMA, das operações previstas neste Contrato.

10.2.8. A TEGMA não se encontra em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou liquidação, ou sob ameaça de se encontrar em qualquer desses estados.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. A CTV, os Associados CTV e os Sócios Nortev são solidariamente responsáveis, devendo indenizar e manter a TEGMA e/ou suas Coligadas indenidas, relativamente a qualquer Perda, incorrida pela TEGMA decorrente de ou relacionada com: (i) a inexatidão ou inverdade de qualquer declaração ou garantia prestadas pela CTV, pelos Associados CTV e pelos Sócios Nortev neste Contrato; e/ou (ii) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela CTV, pelos Cooperados e pelos Sócios Nortev neste Contrato; e/ou (iii) o questionamento da validade e/ou dos termos da Operação por Cooperados, ex-associados da CTV e/ou prestadores de serviços da CTV.

11.1.1. Uma vez notificada a respeito de qualquer Perda incorrida pela TEGMA e/ou por qualquer de suas Coligadas, a CTV deverá, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de tal notificação, reembolsar o respectivo valor à TEGMA e/ou à Coligada que incorreu a Perda, conforme o caso.

11.2. A TEGMA é responsável, devendo indenizar e manter a CTV, os Associados CTV e os Sócios Nortev indenidos, relativamente a qualquer Perda incorrida pela CTV, pelos Associados CTV e pelos Sócios Nortev decorrente de ou relacionada com: (i) inexatidão ou inverdade de qualquer declaração ou garantia prestada pela NORTEV neste Contrato; e/ou (ii) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela TEGMA neste Contrato.

11.2.1. Uma vez notificada a respeito de qualquer Perda incorrida pela CTV, pelos Associados CTV e pelos Sócios Nortev, a TEGMA deverá, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de tal notificação, reembolsar o respectivo valor à CTV e/ou aos Associados CTV e/ou aos Sócios Nortev que incorreram a Perda, conforme o caso.

12. CADE

12.1. As Partes comprometem-se a submeter, tempestivamente e nos termos da lei, este Contrato para aprovação do CADE ("**Aprovação**").

12.2. Os custos e despesas incorridos no processo de obtenção da Aprovação serão arcados pela TEGMA.

12.3. As Partes deverão fornecer ao CADE todas as informações e/ou documentos que possam ser úteis e/ou necessários ao protocolo do processo perante a SDE, que será conduzido pela TEGMA e pelos advogados por ela indicados, bem como à obtenção da Aprovação. Para esse fim, a CTV deverão cooperar para o fornecimento à TEGMA de todos os documentos/informações necessários à obtenção da Aprovação.

12.4. As Partes se obrigam a cumprir e atender ou a fazer com que seja cumprida ou atendida qualquer decisão do CADE.

12.5. A CTV, neste ato, concorda expressamente em cooperar com a TEGMA, até que esta operação tenha sido integralmente e incondicionalmente aprovada pelo CADE, no cumprimento de quaisquer decisões, pedidos e solicitações efetuados pelo CADE,

disponibilizando tempestivamente à TEGMA toda e qualquer informação e/ou documento útil e/ou necessário para o atendimento a tais decisões, pedidos e solicitações.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações e/ou notificações relativas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por carta, com aviso de recebimento fax ou e-mail, nos endereços e aos cuidados das pessoas abaixo indicadas (exceto se diversa e previamente especificado por uma Parte à outra mediante notificação escrita):

(i) Se endereçadas à **TEGMA:**

At.: Sr. Gennaro Oddone
Endereço: Av. Nicola Demarchi, 2.000, Bairro Demarchi,
CEP 09820-655, São Bernardo do Campo, SP.
Telefone: 11 4346-2675
Fax: 11 4347-9220
E-mail: gennaro.oddone@tegma.com.br

cc: Sr. Alexandre Augusto Brandão
Endereço: Av. Nicola Demarchi, 2.000, Bairro Demarchi,
CEP 09820-655, São Bernardo do Campo, SP.
Telefone: 11 4346-2532
Fax: 11 4346-2533
E-mail: alexandre.brandao@tegma.com.br

cc: Sr. José Orlando A. Arrochela Lobo
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 3º andar, Itaim,
CEP 04538-132, São Paulo, SP.
Telefone: 11 3702-7002
Fax: 11 3702-7001
E-mail: jose.lobo@loboderizzo.com.br

(ii) Se endereçadas à **CTV:**

At.: Sr. Cassio Somenzari Junior
Endereço: Av. das Araras, 1201, Parque dos Pássaros,
CEP 09861-090, São Bernardo do Campo, SP.
Telefone: 11 9946-0062/4343-7636
Fax: 11 4343-7636
E-mail: cassiosomenzari@gmail.com

cc: Sr. Jose Vicente Bonetti
Endereço: Av. Senador Vergueiro, 930, bl. 4, apto 71, Jardim do Mar,
CEP 09750-000, São Bernardo do Campo, SP.
Telefone: 11 8415-0730/4346-8755
Fax: 11 4347-8181
E-mail: ze.bonetti@uol.com.br

cc: Sr. André Marques Gilberto
Endereço: Alameda Itu, 852, 10º andar,
CEP 01421-001, São Paulo, SP.
Telefone: 11 3069-9080
Fax: 11 3069-9066
E-mail: agilberto@btlaw.com.br

cc: Sr. Ricardo de Moura Lima
Endereço: Alameda Cascata, 771,
CEP 18147-000, Araçariçuama, SP.
Telefone: 11 7300 1493 / 4368 5614
E-mail: ricardomlima@yahoo.com.br

(iii) Se endereçadas aos **Cooperados** e aos **Sócios Nortev**:

At.: Sr. Antonio de Oliveira
Endereço: Av. Senador Vergueiro, 930, Bloco 3, apto 111,
CEP 09750-000 São Bernardo do Campo, SP.
Telefone: 11 4346-8755/9643-8525
Fax: 11 4347-8181
E-mail: antonio.oliveira@ctvtransportes.com.br

At.: Sr. Fausto Gabriel Sampaio
Endereço: Rua Pastor Tito Rodrigues Linhares, 36, Terra Nova II,
CEP 09820-710, São Bernardo do Campo, SP.
Telefone: 11 8441-1010
Fax: 11 4347-9553
E-mail: faustogsampaio@hotmail.com

At.: Sra. Juliana Maria Ogawa Castilho
Endereço: Rua Piaui, 335-Apto 82, Higienópolis,
CEP 01241-001, São Paulo, SP.
Telefone: 11 3129-7364/9962-1202
Fax: 11 3129-7364
E-mail: juliana@occonsulting.com.br

At.: Sr. Armando Zoboli Filho
Endereço: Rua Dr. Laurentino de Azevedo, 251, apto 21,
CEP 09770-055, São Bernardo do Campo, SP.
Telefone: 11 8277-4555
Fax: 11 4332-9708
E-mail: armando.zoboli@terra.com.br

cc: Sr. Ricardo de Moura Lima
Endereço: Alameda Cascata, 771,
CEP 18147-000, Araçariçuama, SP.
Telefone: 11 7300 1493 / 4368 5614
E-mail: ricardomlima@yahoo.com.br

(iv) Se endereçadas à **NORTEV**:

Se anteriormente à Data de Fechamento:

At.: Sr. Jose Vicente Bonetti
Endereço: Av. Senador Vergueiro, 930, bl. 4, apto 71, Jardim do Mar,
CEP 09750-000, São Bernardo do Campo, SP.
Telefone: 11 8415-0730/4346-8755
Fax: 11 4347-8181
E-mail: ze.bonetti@uol.com.br

Se posteriormente à Data de Fechamento:

At.: Sr. Gennaro Oddone
Endereço: Av. Nicola Demarchi, 2.000, Bairro Demarchi,
CEP 09820-655, São Bernardo do Campo, SP.
Telefone: 11 4346-2675
Fax: 11 4347-9220
E-mail: gennaro.oddone@teigma.com.br

cc: Sr. Alexandre Augusto Brandão
Endereço: Av. Nicola Demarchi, 2.000, Bairro Demarchi,
CEP 09820-655, São Bernardo do Campo, SP.
Telefone: 11 4346-2532
Fax: 11 4346-2533
E-mail: alexandre.brandao@teigma.com.br

cc: Sr. José Orlando A. Arrochela Lobo
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 3º andar, Itaim,
CEP 04538-132, São Paulo, SP.
Telefone: 11 3702-7002
Fax: 11 3702-7001
E-mail: jose.lobo@loboderizzo.com.br

13.2. Todas as notificações feitas de acordo com esta Cláusula serão consideradas como devidamente entregues na data do recebimento pelo destinatário nas hipóteses de envio por portador ou carta registrada, ou na data indicada no respectivo comprovante de envio, nas hipóteses de envio por fax ou e-mail.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. As Partes se comprometem, por si e por seus administradores, diretores, empregados, consultores, assessores, contratados e terceiros sob sua responsabilidade ("**Partes Relacionadas**"), a manter estritamente confidenciais os termos e condições deste Contrato e toda informação (incluindo, mas não se limitando a, informações relativas a valores), seja escrita, verbal, eletrônica ou de qualquer outra forma, obtida ou recebida da outra Parte durante as negociações e a execução deste Contrato ("**Informação Confidencial**"), exceto se:

(i) a Parte detentora da Informação Confidencial tenha dado seu prévio e expreso consentimento com relação à divulgação de tal Informação Confidencial;

(ii) a Informação Confidencial esteja ou se torne disponível ao público por outra forma que não pela violação da obrigação de confidencialidade assumida pela Parte ou por qualquer de suas Partes Relacionadas neste Contrato; ou

(iii) a Informação Confidencial tenha que ser revelada / divulgada em razão de regulamentos ou leis aplicáveis ou por ordem governamental, decreto ou regra que vincule a Parte receptora da Informação Confidencial, desde que tal Parte comunique a Parte detentora da Informação Confidencial antes da divulgação e revele / divulgue a Informação Confidencial somente na extensão do necessário.

14.2. As Partes se comprometem também, por si e por suas respectivas Partes Relacionadas, a não utilizar qualquer Informação Confidencial da outra Parte, exceto para fins deste Contrato.

14.3. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá válida e eficaz a partir da presente data e pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos.

15. NÃO CONCORRÊNCIA

15.1. A CTV, os Associados CTV e os Sócios Nortev se obrigam a, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da Data do Fechamento, não concorrer, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, por si, seus cônjuges ou por interposta pessoa física ou jurídica, inclusive, mas não se limitando a, Coligadas, sob qualquer forma ou a qualquer pretexto, com a TEGMA e/ou a NORTEV e/ou qualquer de suas Coligadas, no que diz respeito à prestação de serviços de logística para a cadeia de suprimento e distribuição da indústria automotiva, que inclui, sem limitação, o transporte rodoviário de veículos, partes e componentes de e para montadoras de veículos e seus distribuidores, ficando autorizada a prestação, pelos Cooperados e pelos Sócios Nortev, de serviços de transporte de veículos, partes e componentes contratados por empresas de logística e transporte.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

16.2. O presente Contrato contém a totalidade das avenças e entendimentos havidos entre as Partes, cancelando e substituindo todo e qualquer entendimento anterior entre as Partes, seja verbal ou escrito, com relação à operação objeto do presente Contrato.

16.3. Nenhuma alteração a qualquer dos termos e condições estabelecidos neste Contrato terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito e assinada pelas Partes.

16.4. As Partes não estão autorizadas a ceder ou transferir qualquer de seus direitos e obrigações decorrentes ou relacionados a este Contrato sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte. A TEGMA fica desde já autorizada pelas demais Partes a ceder a qualquer de suas Coligadas a obrigação de promover o aumento de capital de que trata a Cláusula 3.1(ix) e o direito de adquirir as Quotas Nortev na forma da Cláusula 4.

16.5. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação do presente Contrato ou de qualquer de seus termos ou disposições vinculará qualquer das Partes, salvo se confirmada por escrito. A tolerância de qualquer das Partes com relação ao eventual ou continuado descumprimento, pela outra Parte, de qualquer obrigação sob este Contrato não poderá ser

entendida, em circunstância alguma, como renúncia a ou novação de tais direitos e não afetará o direito da Parte de exercê-los no futuro.

16.6. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou executabilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula, ilegal ou inexecutável.

16.7. Salvo disposição em contrário neste Contrato, cada Parte arcará com seus próprios gastos e despesas incorridos na negociação, preparação e conclusão deste Contrato (incluindo os respectivos honorários de assessores financeiros, advogados, auditores e/ou quaisquer outros consultores).

16.8. As Partes deverão celebrar quaisquer outros documentos que se façam razoavelmente necessários para a finalização de todas as operações e transações contempladas no presente Contrato, de acordo com as disposições aqui previstas.

17. LEI APLICÁVEL

17.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

18. ARBITRAGEM

18.1. As Partes emvidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé, atendendo a seus mútuos interesses, qualquer divergência que possa surgir em relação a este Contrato ou ao seu descumprimento.

18.2. As controvérsias, disputas e diferenças, incluindo qualquer questão relativa à existência, validade ou término deste Contrato, que vierem a surgir entre as Partes durante a execução deste Contrato, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo entre as Partes, serão submetidas à arbitragem, que será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em português, pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com as regras do CCBC vigentes à época da arbitragem e em observância aos dispositivos da Lei 9.307/96 e do Código de Processo Civil Brasileiro, conforme adiante especificado:

18.2.1. A Parte interessada notificará às demais, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, indicando, desde logo, no mesmo documento, árbitro para condução do processo arbitral.

18.2.2. Dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados do recebimento dessa comunicação, as Partes notificadas deverão informar, também por escrito, se concordam com o árbitro indicado pela primeira Parte.

18.2.3. Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do árbitro no prazo de 10 (dez) dias contado da resposta à notificação inicial tratada na Cláusula 18.2.2 acima, qualquer das Partes poderá solicitar ao Presidente do CCBC, que nomeie o árbitro único, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente do

CCBC em até 10 (dez) dias contados da solicitação desta Parte e deverá ser final e vinculativa para as Partes.

18.3. Qualquer documento ou informação divulgada pelas Partes no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as Partes e o(s) árbitro(s) a não divulgá-los a terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de confidencialidade.

18.4. Qualquer decisão tomada pelo CCBC será considerada final e definitiva pelas Partes. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada.

18.5. A recusa de qualquer das Partes em celebrar o respectivo compromisso arbitral e/ou em submeter-se à decisão contida no laudo arbitral será considerada violação às obrigações assumidas neste Contrato, sujeitando tal Parte a uma multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor em disputa.

18.6. As Partes acordam que as questões relativas (i) à obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente ou após a confirmação da nomeação do árbitro; (ii) à execução de medidas coercitivas concedidas pelo árbitro único ou tribunal arbitral; (iii) à execução específica deste Contrato; (iv) à execução da sentença arbitral; e (v) aos demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei 9.307/96 ou excluídos por esta poderão ser submetidas ao Judiciário.

18.6.1. Para os fins da Cláusula 18.6 fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Bernardo do Campo, 30 de agosto de 2008

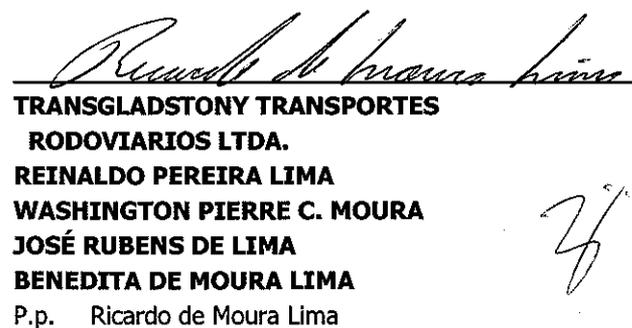

TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

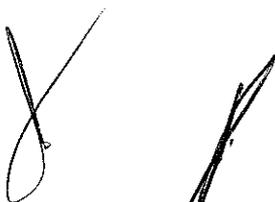
Gennaro Oddone
Alexandre Augusto Brandão

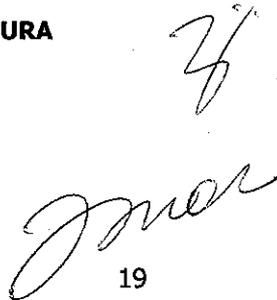

COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE
VEÍCULOS E DE CARGAS EM GERAL – CTV
Cássio Somenzari Junior
José Vicente Bonetti


NORTEV TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA.

Antonio de Oliveira
Cassio Somenzari Junior


TRANSGLADSTONY TRANSPORTES
RODOVIARIOS LTDA.
REINALDO PEREIRA LIMA
WASHINGTON PIERRE C. MOURA
JOSÉ RUBENS DE LIMA
BENEDITA DE MOURA LIMA
P.p. Ricardo de Moura Lima







**DIADEMA TRANSPORTES DE VEÍCULOS E CARGAS
EM GERAL LTDA.**

**MARIA HELENA DE JESUS TRANSPORTES-EPP
TRANSPORTES RODOVIÁRIO ALIBERTO
ALVES LTDA. - ME**

**JOÃO PFEIFER TRANSPORTES RODOVIÁRIO
LTDA. - ME**

BRUNO VIEIRA

ANTONIO RUFINO ARAUJO

CASSIO SOMENZARI JUNIOR

MARIA HELENA DE JESUS

ALIBERTO ALVES

JOÃO ORIVALDO PFEIFER

ANIVALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA

P.p. Antonio de Oliveira



**PEDRO S. NETO TRANSPORTES-EPP
SAMPAIO & SOUSA TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS LTDA.**

**TRANSPORTES RODOVIARIOS SAMPAIO &
SILVA LTDA.**

ANDRE LUIZ SAMPAIO

ARNALDO CERDEIRA SAMPAIO

CARLOS ARMANDO GARCIA

FABIO DONIZETI SAMPAIO

FLAVIO SAMPAIO DOS REIS

GINO CLEOVANYR DEMASQUIO

JOÃO THEODORO SOBRINHO

JOSE CARLOS GARCIA

JOSE SAMPAIO DOS REIS

PEDRO SAMPAIO NETO

JOSÉ SAMPAIO DOS REIS

ORIVAL DA SILVA

ARNALDO SAMPAIO DOS REIS

P.p. Fausto Gabriel Sampaio



JS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

E.F. BONETTI TRANSPORTES LTDA.

TRANS CLARO S/C LTDA.

MG BONETTI TRANSPORTES LTDA. - EPP

GERACINA DE CAMARGO

GERALDO GOMES DE SIQUEIRA

SUZI MARIA DOS SANTOS

JOSIMAR LINCON DE FREITAS

LOURDES DE SOUZA ARAUJO

MILTON ANTONIO BOSSO

JOÃO DE SOUZA PEREIRA

SOLANGE BONETTI BUARETO

FELIPE JOSÉ BONETTI

EVANDRO JOSÉ BONETTI

CARLOS EDUARDO DA SILVA CLARO

RONALDO BONETTI

P.p. Jose Vicente Bonetti



TRANSPORTADORA AMG LTDA.

AFONSO NUNES PEREIRA-ME

ROCAR BARRETOS TRANSPORTE DE

VEICULOS LTDA. - ME

JOSE UILSON FREIRE-ME

CARVALHO & PORTELLA TRANSPORTES

BARRETOS LTDA. - ME

CASSIO MURILO LOMBARDI

ADEMAR JOSÉ DA SILVA

AFONSO NUNES PEREIRA

JOÃO GARCIA CARAMORI

MARIA TEREZA GOULART JORGE OGAWA

MARIA EDUARDA OGAWA

ROBERTO OGAWA FILHO

JOSÉ UILSON FREIRE

JOÃO CARLOS DE CARVALHO

ANTONIO CARLOS PORTELLA

MARIA HELENA DE OLIVEIRA JAQUES

EDISON BATISTA DE OLIVEIRA

P.p. Juliana Maria Ogawa Castilho


JOJODOCAM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
LUIZ GONZAGA DUTRA TRANSPORTE ME
ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
TRANSPORTES LTDA.
TRANS JERUBIAÇABA TRANSPORTES
RODOVIARIOS LTDA.
TARCISIO SACILOTTO
TRANSGERB TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
ANTONIO NOGUEIRA
CINTIA DOS SANTOS CAMARGO
DEJAIR DAVELLI
FABIO GALVÃO DUTRA
GERALDO COSME DOS SANTOS
GIAN CARLO DA SILVA
GILMAR JOSE CAMPOS DE BARROS
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CLARO
JOSE DONIZETI DA SILVA
JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
JOSE NUNES DA SILVA FILHO
JOSE SALES FILHO
LADISLAU ANTONIO SMANIOTTI
MARCOS RODRIGUES
MAURI IGNACIO DA SILVA
SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA
MARIA APARECIDA PARDUCCI CAMPACCI
NILTON PARDUCCI CAMPACCI
VICENTE PARDUCCI CAMPACCI
DENIS PARDUCCI CAMPACCI
LUIZ GONZAGA DUTRA
MAURO WOSNIK
ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
ROBERTO GERBELLI
PEDRO GERBELLI
LUIZ RICARDO GERBELLI
VITOR AUGUSTO GERBELLI
MARLI GERBELLI BERNARDI
NEUSA GERBELLI
CECILIA INES VERTAMATTI
LEANDRO SMANIOTTI

P.p. Armando Zoboli Filho


RICARDO DE MOURA LIMA


ANTONIO DE OLIVEIRA


FAUSTO GABRIEL SAMPAIO

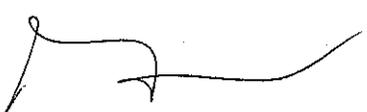

JOSÉ VICENTE BONETTI


JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO

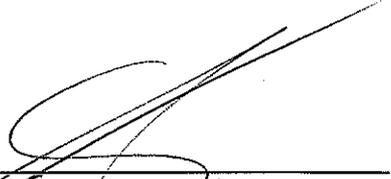

ARMANDO ZOBOLI FILHO

Testemunhas:

1


Nome: Fabio R. C. Castilho
RG: 23226526-4
CPF: 267518788-33

2


Nome: Claudio Nogueira Cordeiro
RG: 8500573
CPF: 082014668-40